

Diadema, 28 de abril de 2025.

OF.ML. Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.068, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa denominado “Bairro Melhor”, e dá providências correlatas.

A alteração pretendida visa atenuar os problemas que impactam a população desempregada do Município de Diadema em relação a fatores sócio-econômicos, assim como busca estabelecer uma renovação com critérios mais eficazes, como agregar mais qualidade, melhoria na remuneração e qualificar melhor a mão de obra do Programa Social existente sempre com foco nas famílias com maior vulnerabilidade.

Importante frisar que com a decisão judicial que reconheceu a constitucionalidade do programa social denominado Frente de Trabalho, propiciará que os bolsistas deste programa, ingressem ao reformulado programa “AÇÕES NOS BAIRROS”.

Ressalte-se que o novo Governo pretende construir transformações amplas e abrangentes para garantir emprego e renda, e qualificação digna para o desenvolvimento humano, bem como fomentar a economia local e estabelecer um elo melhor junto ao seu bairro e a população que lá vive, obtendo melhor qualidade de vida.

Assim, a presente alteração legislativa amplia a abrangência do programa, melhora a remuneração do bolsista, fomenta o bairro e concede uma atenção especial ao trabalhador desempregado.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 02, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 4.068, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa denominado “BAIRRO MELHOR”, o qual passará a ser denominado “AÇÃO NOS BAIRROS”, e dá providências correlatas.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10 e 14, acrescenta os arts. 8º-A e 14-A e revoga os §§ 3º e 4º do art. 2º, os §§ 2º e 3º do art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 4.068, de 28 de maio de 2021.

Art. 2º A Lei nº 4.068, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa denominado “AÇÃO NOS BAIRROS”, de natureza social, que tem como objetivo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, nos termos desta lei, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza e conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando com ações, obras e melhorias, os bairros e núcleos habitacionais, urbanizados ou não urbanizados.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, estimulando-os à busca de ocupação e ampliando suas oportunidades de reinserção no mercado de trabalho, destacando-

se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e à limpeza manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza, bem como a realização de pequenas obras de manutenção e melhorias.”

“Art. 2º

.....

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)”

“Art. 3º A participação no Programa AÇÃO NOS BAIRROS será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º Em caso de renovação da participação, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a critério da Administração.

§ 2º Excepcionalmente, a prorrogação prevista no “caput” deste artigo poderá ser estendida por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de situações emergenciais devidamente justificadas e estabelecidas por meio de Decreto Municipal que caracterize a natureza da emergência e o prazo previsto para sua vigência.

§ 3º A participação no Programa AÇÃO NOS BAIRROS não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a administração direta, indireta ou instituições que estabeleça convênio ou parceria com a Prefeitura.”

“Art. 4º O Programa AÇÃO NOS BAIRROS consistirá:

I -

II – na concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo, acrescidos da concessão de cesta básica mensal em pecúnia no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois) reais.

§ 1º Os beneficiários do Programa AÇÃO NOS BAIRROS desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração

Direta e Indireta, obedecidos o interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º Será destinado pelo menos um dia por mês, pelo período integral de 5 (cinco) horas, para o desenvolvimento das atividades de capacitação profissional e de cidadania previstos no inciso I deste artigo, de acordo com o programa definido por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras, preferencialmente junto a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

§ 5º"

"Art. 5º"

.....

IV - comprovar que é residente no Município de Diadema, de acordo com as áreas de abrangência previamente definidas como regiões Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, conforme definição no quadro abaixo, mediante exibição de contas de água, luz, telefone, gás ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros.

REGIÃO	BAIRROS
Norte	Campanário, Taboão e Canhema
Sul	Eldorado e Inamar
Leste	Piraporinha, Vila Nogueira e Casa Grande
Centro-Oeste	Centro, Conceição e Serraria

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza.

VI -

.....

§ 3º Poderá ser utilizado o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico como forma de comprovação dos requisitos para seleção.”

“Art. 6º Os requisitos para a concessão do benefício serão auferidos quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.”

“Art. 7º “O período de atividades no Programa será de 5 (cinco) horas diárias, sendo 5 (cinco) dias na semana.”

“Art. 8º-A No deslocamento para a realização de suas atividades, desde que fique comprovada a necessidade de condução, a Prefeitura disponibilizará transporte próprio.”

“Art. 10.

V - o beneficiário não comparecer às atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 3 (três) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência;

VI - o beneficiário que estiver matriculado na EJA Diadema não comparecer às aulas sem apresentar justificativa por mais de 3 (três) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência.”

“Art. 14. O número de contratações poderá ser dividido por regiões: Norte, Sul, Leste, e Centro-Oeste, ficando condicionado ao limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

§ 1º (Revogado)

§2º (Revogado)”

“Art. 14-A. Os beneficiários do Programa BAIRRO MELHOR, poderão optar em aderir ao Programa AÇÃO NOS BAIRROS, migrando para as novas condições estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. O Programa BAIRRO MELHOR será descontinuado decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de maio de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"MINUTA PL BAIRRO MELHOR"

Código para verificação: **6KF41IC0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 08/05/2025 às 11:33:42 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 005153/2021** e o código **6KF41IC0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.